



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Lei nº 20.514, de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a proibição de aumento de tarifas de pedágios em contratos de concessão ou permissão quando houver atraso no cronograma de execução de obras ou melhoramentos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 345/2019:

Art. 1º Os contratos de concessão rodoviária firmados pelo Estado do Paraná a partir da entrada em vigor desta Lei não permitirão a aplicação de reajustes ou aumentos tarifários caso haja atraso em obra ou melhoramento previsto no contrato, por fato atribuído à contratada.

Parágrafo único. Os contratos de concessão indicados no *caput* deste artigo deverão conter cláusula com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado Luiz Fernando Guerra

Autor



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 30/03/2021, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0332866** e o código CRC **6DAC9D94**.